



OITAVA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO ESTATUTO DO INSTITUTO AMAZÔNIA

Capítulo I

Da denominação, natureza, sede, fins e duração

Artigo 1º – O Instituto Amazônia é uma associação civil qualificada como entidade da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de direito privado, de fins não econômico, com autonomia administrativa e financeira, constituído em 27/09/2001, regendo-se pela lei federal nº. 9.790/99 e decreto federal nº. 3.100/99, conforme presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º – O Instituto Amazônia tem sede e foro na Cidade de Manaus, Estado de Amazonas.

Artigo 3º – O Instituto Amazônia tem por objetivos principais e permanentes:

- A - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.
- B - integrar as atividades das entidades do terceiro setor.
- C - desenvolver atividades para implementar as economias e atividades sociais de municípios.
- D - integrar o setor governamental com a iniciativa privada.
- E - Elaborar e desenvolver programas e projetos relativos a educação em todos os seus níveis, meio ambiente, cultura, assistência social, saúde, direito, desenvolvimento econômico e social, agricultura sustentável, inclusive com a produção e comercialização de mudas, insumos, ações de reflorestamento, recursos hídricos, mineração e atividades voltadas para a pesca, piscicultura, geração de emprego e crédito.
- F - desenvolver atividades de treinamento, capacitação e atualização profissional
- G - desenvolver atividades com as associações de bairro, entidades de classe e instituições de benemerência para geração de emprego e renda.
- H - montagem ou parceria com cooperativas de trabalho de multi atividades.
- I - organizar debates, feiras, seminários, cursos, treinamentos, cursos de capacitação nas atividades do Instituto, congressos e eventos.
- J - promover serviços voluntariados.
- L - prestar serviços de assistência técnica, social e extensão rural.
- M - desenvolver atividades de importação, exportação, indústria, comércio, serviços e produção, visando receitas para as finalidades do Instituto Amazônia.
- N - constituir parcerias com o Setor Governamental em projetos e programas sociais, geração de emprego e renda.
- O - desenvolver atividades de incubadora de novos negócios e empreendimentos.
- P - auxiliar a montagem de instituições do terceiro setor.
- Q - prestar serviços especializados através de Centro de Tecnologia em Engenharia civil, ambiental e florestal – CTE; Centro de Tecnologia em geoprocessamento para cartografia, agronomia, engenharia ambiental e florestal, biologia e geologia – CTGEO; laboratório de análises químicas e controles industriais – LAQCI.
- R - os estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

Artigo 4º – O Instituto Amazônia, poderá atuar em todo território nacional com filiais ou departamentos.

Artigo 5º – A fim de cumprir suas finalidades, O Instituto Amazônia se organizará em tantas unidades independente do trabalho denominado departamentos ou filiais com autonomia administrativa os

Artigo 6º – O **Instituto Amazônia**, na consecução de seus objetivos, poderá firmar convênios, termos de parceria, contratos, termos de cooperação e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos e entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 7º – O **Instituto Amazônia**, poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil, interesse público, instituições do terceiro setor em geral, poder público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas.

Artigo 8º – O prazo de duração do **Instituto Amazônia** é indeterminado.

Capítulo II

Dos associados

Artigo 9 - O quadro de associados do **Instituto Amazônia**, é constituído da seguinte classificação:

- A - associado fundador.
- B - associado efetivo.
- C - associado contribuinte.
- D - associado institucional.
- E - associado voluntário.
- F - associado benemérito.
- G - associado patrocinador.
- H - associado internauta.

Artigo 10 - É associado fundador, pessoa física presente na assembleia de constituição, que venha a pagar anuidades.

Artigo 11 - É associado efetivo, pessoa física e associado contribuinte, que tenha participado das atividades do **Instituto Amazônia**, por prazo não inferior a três (3) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e aprovado em Assembleia Geral e que venha a pagar anuidades.

Artigo 12 – É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar sua adesão após Assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades.

Artigo 13 - É associado institucional todas as pessoas jurídicas e entidades do terceiro setor que venha a formar parcerias ou trabalhos em conjunto, com sede no município de Manaus ou em outros municípios, estando isento do pagamento de anuidades.

Artigo 14 - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntariado pelo **Instituto Amazônia**, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamento das anuidades.

Artigo 15 - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao **Instituto Amazônia**, quer seja por atividade voluntariado, que por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 16 - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades do **Instituto Amazônia**, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades.

Artigo 17 - É associado internauta, pessoa jurídica ou física que venha a participar do **Instituto Amazônia**, via internet e estão isentas de pagar anuidades.

Artigo 18 - Uma pessoa poderá participar de mais de uma categoria de associado simultaneamente.

Artigo 19 - Todos os associados na forma de pessoas jurídicas, farão se representar através de pessoa física indicada pela mesma.

Capítulo III

Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Artigo 20 – Para admissão do associado, deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração e uma vez aprovada, será informado do seu número de matrícula e categoria a que pertence.

Artigo 21 - O convite para efetivar o associado contribuinte será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela assembléia geral, ao ter cumprido o prazo de três (3) anos de associado, conforme tenha atendido o artigo 11 do presente estatuto.

Artigo 22 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro do **Instituto Amazônia**, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

- A - advertência por escrito.
- B - suspensão dos seus direitos por tempo determinado.
- C - exclusão do quadro de associado.

Artigo 23 - A advertência, por escrito, será elaborada pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 24 – Ocorrendo repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

Artigo 25 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração para pautar junto à assembléia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 26 - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito de defesa na assembléia.

Artigo 27 - O associado excluído, poderá retornar ao quadro de associado, após três (3) anos de afastamento, devendo cumprir o artigo 20 do presente estatuto.

Artigo 28 - Quando o associado excluído estiver lotado em projetos ou programas os seus direitos de participação serão mantidos, até a sua conclusão.

Artigo 29 – Para demissão espontânea do associado basta o encaminhamento de uma correspondência dirigido à secretaria do **Instituto Amazônia**, pelo mesmo, da solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo.

Capítulo IV

Dos direitos e deveres do associado

Artigo 30 - São direitos do associado:

- A - frequentar a sede do **Instituto Amazônia**.
- B - usufruir os serviços oferecidos pelo **Instituto Amazônia**.
- C - participar das assembléias.
- D - manifestar sobre os atos, decisões e atividades do **Instituto Amazônia**.
- E - os associados fundadores e efetivos de candidatarem-se.
- F - acesso ao material informativo, biblioteca e demais produtos e serviços.
- G - convocar os órgãos deliberativos, mediante requerimento com subscrição de 1/5 (hum quinto) dos

Artigo 31 - São deveres do associado:

- A - acatar as decisões da assembléia.
- B - atender aos objetivos do **Instituto Amazônia**.
- C - zelar pelo nome do **Instituto Amazônia**.
- D - participar das atividades do **Instituto Amazônia**.
- E - contribuir com apresentação de propostas para desenvolvimento da instituição, com apresentação de projetos e programas.
- F - não usar a estrutura para benefício próprio.
- G - acatar as decisões e diretrizes do conselho de administração.

Artigo 32 - Os associados fundadores e efetivos, poderão pleitear cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 33 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independentes da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- A - serviços de voluntariado.
- B - realização de eventos de confraternização.
- C - grupos de estudos e pesquisas.
- D - demais atividades de interesse dos associados.

Parágrafo único; Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria do **Instituto Amazônia**, indicando um responsável pelas atividades.

Capítulo V

Da administração

Artigo 34 - O **Instituto Amazônia**, é composto de seguintes órgãos para sua administração:

- A - assembléias.
- B - conselho de administração.
- C - conselho fiscal.
- D - secretaria executiva.
- E - departamentos.

Artigo 35 - As assembléias poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 36 - O conselho de administração é constituído de três (3) cargos, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de quatro (4)anos.

Artigo 37 - O conselho fiscal é composto de três (3) membros eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de quatro (4) anos.

Artigo 38 - A secretaria executiva é contratada e remunerada, podendo ser exercida por associados ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

Artigo 39 - Os departamentos são constituídos de projetos e programas, constituindo em trabalhos, podendo ser composto por associados ou contratados, conforme as atividades, sendo coordenado sempre por um associado.

Artigo 40 - A Filial consiste na montagem de unidade de serviço específico, a qual deverá obedecer as normas específicas e o presente estatuto.

Capítulo VI

Das assembléias

Artigo 41 - A assembleia é o órgão soberano do **Instituto Amazônia** constituída pelos associados com direito a voto..

Artigo 42 - A assembleia geral ordinária, ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de fevereiro de cada ano.

Artigo 43 - Compete à assembleia geral ordinária.

A - eleger membros do conselho de administração e fiscal.

B - aprovar planos de trabalho.

C - aprovar balanço e contas.

Artigo 44 - A assembleia geral extraordinária poderá reunir-se quantas vezes necessárias, sempre que o assunto for de interesse do **Instituto Amazônia**.

Artigo 45 - Compete à assembleia geral extraordinária:

A - discutir assuntos referentes a bens e patrimônios.

B - dissolução da entidade.

C - alterar ou reformar o presente estatuto.

D - demais assuntos de relevância.

E - destituir membros do Conselho de Administração.

Artigo 46 - A convocação das assembleias poderão ser realizadas da seguinte forma:

A - por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (3) dias corridos.

B - por meio de circular entre os associados com antecedência de cinco (5) dias corridos.

C - por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência de 10 (dez) dias corridos.

Artigo 47 - As deliberações das assembleias poderão ser da seguinte forma:

A - na primeira convocação com mínimo da metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

B - a segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

Artigo 48 - No edital de convocação das assembleias deverá conter:

A - data da assembleia.

B - horário da assembleia.

C - local com endereço completo.

D - pauta da assembleia.

Artigo 49 - Poderão ser realizadas assembleias parciais dos:

A - departamentos.

B - filiais.

C - grupos de trabalhos de associados.

Artigo 50 - As decisões das assembleias parciais, terão valor somente como referendo do grupo de trabalho do conselho ou departamento, não sendo válido como assembleia geral do **Instituto Amazônia**.

Artigo 51 - As assembleias poderão ser convocados pelo:

A - conselho de administração.

B - conselho fiscal.

C - pelas filiais.

D - pelos departamentos.

E - por um quinto (1/5) de associados de pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 52 - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados poderão participar, sendo que as regras de votação serão definidas no regimento interno. Parágrafo único: Quando da realização da assembleia, estará disponível uma listagem de associados com direito de voto.

Artigo 53 - As assembleias são abertas a participação do público em geral, sem restrições, inclusive com direito de manifesto, mas o direito ao voto será dos associados em pleno gozo dos seus direitos..

Capítulo VII

Do conselho de administração

Artigo 54 - O conselho de administração é órgão de Administração do **Instituto Amazônia** e é composto de seguintes cargos:

- A - presidente.
- B - secretário.
- C - tesoureiro.

Artigo 55 - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de quatro (4) anos, com direito à reeleição.

Artigo 56 - Compete ao conselho de administração:

- A - representar o **Instituto Amazônia** nos seus atos.
- B - convocar assembleias.
- C - constituir, consorciar, unificar e dissolver departamentos.
- D - contratar e demitir funcionários.
- E - montar planos de trabalho.
- F - administrar o **Instituto Amazônia**.
- G - constituir filial.

Artigo 57 - Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- A - representar o **Instituto Amazônia**.
- B - presidir reuniões e assembleias.
- C - assinar documentos, recebimentos e pagamentos.
- D - administrar o **Instituto Amazônia**, em conjunto com a secretaria executiva.

Artigo 58 - Compete ao secretário:

- A - secretariar reuniões e assembleias.
- B - arquivar documentos e correspondências.
- C - manter sobre sua guarda os livros do **Instituto Amazônia**.
- D - substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 59 - Compete ao tesoureiro:

- A - organizar a contabilidade.
- B - substituir o presidente ou secretário nas suas faltas ou impedimento.
- C - assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos.
- D - montar o balanço anual e os balancetes.

Capítulo VIII

Do conselho fiscal

Artigo 60 - O conselho fiscal é órgão de fiscalização dos atos administrativos do **Instituto Amazônia** e é composto de três (3) membros eleitos entre os associados fundadores e efetivos em pleno gozo dos seus direitos, com mandato de quatro (4) anos, com direito à reeleição, sendo composto por um (1) presidente e dois (2) membros.

Artigo 61 - Compete ao conselho fiscal:

- A - fiscalizar os balancetes e balanços anuais.
- B - manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios.
- C - convocar reuniões e assembleias.
- D - manifestar sobre conduta dos associados.
- E - manifestar sobre...

Artigo 62 - Ao presidente do conselho fiscal, compete:

- A - presidir reuniões e assembléias.
- B - assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal.
- C - representar o conselho fiscal perante o conselho de administração.

Artigo 63 - Aos demais membros do conselho fiscal compete:

- A - substituir o presidente nas faltas e impedimentos.
- B - secretariar as reuniões e assembléias.
- C - manterem sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal.
- D - priorizar avaliação de ações administrativas,

Artigo 64 - O conselho fiscal, poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias externas, assessoria e consultoria para fornecer relatórios de avaliação dos programas, projetos e aspectos contábil e financeiro.

Capítulo IX

Da secretaria executiva

Artigo 65 - A secretaria executiva é o órgão de execução do Conselho de Administração.

Artigo 66 - A estrutura administrativa da secretaria executiva, será dimensionada conforme volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de departamentos, programas e projetos.

Artigo 67 - A secretaria executiva será contratada e remunerada.

Parágrafo único; Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso enquanto estiver ocupando o cargo, portanto não podendo votar ou ser votado para cargos eletivos, sem prejuízo dos seus direitos, conforme regulamento interno.

Artigo 68 - Compete à secretaria executiva:

- A - acompanhar os trabalhos dos departamentos e filial.
- B - cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados.
- C - administrar o **Instituto Amazônia** sob comando do conselho de administração
- D - organizar os planos de trabalho.
- E - buscar formas de atualização.

Artigo 69 - A secretaria executiva deverá reunir-se com os departamentos e filiais constituídos, para avaliação e acompanhamento permanente das suas atividades.

Capítulo X

Dos departamentos

Artigo 70 - A constituição, dissolução ou fusão dos departamentos é de competência do conselho de administração, que serão propostos baseado nos procedimentos, planos de trabalho e das interfaces dos projetos e programas.

Artigo 71 - Os departamentos poderão montar sua estrutura administrativa conforme sua necessidade e capacidade financeira.

Artigo 72 - Cada departamento deverá apresentar seu plano de trabalho e submetê-lo à apreciação do conselho de administração anualmente.

Parágrafo único: Quando da alteração do plano de trabalho, o mesmo deverá ser comunicado imediatamente ao conselho de administração, sob pena de sanção administrativa.

Artigo 73 - Cada departamento deverá indicar dois (2) membros, sendo um coordenador e outro secretário, para condução dos trabalhos.

Artigo 74 - Os membros indicados para os departamentos o representarão perante o conselho.

Artigo 75 - O departamento poderá remunerar seus dirigentes e participantes, conforme definido antecipadamente no plano de trabalho.

Artigo 76 - Os departamentos, têm seus regimentos internos ou regras de trabalhos, os quais deverão ser aprovados pelo conselho de administração.

Artigo 77 - Os departamentos deverão reunir mensalmente com a secretaria executiva ou com conselho de administração, para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

Artigo 78 - Caso a administração do departamento não atenda a contento os objetivos do **Instituto Amazônia** e das propostas formuladas para sua constituição, o conselho de administração poderá nomear um interventor por período determinado.

Capítulo XI **Da filial**

Artigo 79 - A montagem de filial é de competência do conselho de administração do **Instituto Amazônia**, com base na demanda dos trabalhos que venham a ser exigidas da localidade.

Artigo 80 - Para constituição de uma filial, as condições básicas são:

- A - mínimo de dois (2) associados.
- B - volume de serviços ou possibilidade de demanda em curto prazo.
- C - por definição estratégica.
- D - por necessidade legal.

Artigo 81 - Quando da constituição da filial deverá ser adotado um estatuto, que será o mesmo da matriz.

Artigo 82 - A filial estará subordinada diretamente as diretrizes do **Instituto Amazônia**, definidas em assembléia geral.

Artigo 83 - O conselho de administração poderá solicitar a extinção, consorciamento ou unificação da filial, conforme atividade e atuação.

Artigo 84 - A filial deverá encaminhar mensalmente seu relatório de atividades e demonstrativo contábil e financeiro à matriz, dentro do prazo determinado.

Artigo 85 - A filial deverá elaborar anualmente o seu plano de trabalho e submetê-lo a aprovação na assembléia geral ordinária da matriz.

Artigo 86 - A filial poderá ter autonomia administrativa e financeira.

Artigo 87 - Caso seja constatada irregularidade na administração ou venha a comprometer o conceito e os princípios do **Instituto Amazônia**, o mesmo poderá indicar um interventor por tempo determinado.

Capítulo XII **Do processo eletivo**

Artigo 88 - Os cargos eletivos para conselho de administração e fiscal, são exclusivos dos associados fundadores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 89 - A eleição ocorrerá em assembléia ordinária da seguinte forma:

- A - será indicado dois membros entre os presentes para condução da assembléia de eleição que não sejam candidatos.
- B - um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário.
- C - para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho.
- D - a votação será secreta, aberto para todos associados de pleno gozo dos seus direitos.
- E - os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente.
- F - encerrada a votação, será realizada o escrutínio e a contagem dos votos.
- G - após contagem será proclamado a chapa eleita.

Artigo 90 - As chapas candidatas, deverão inscrever-se de forma completa, com seus respectivos nomes e cargos em duas vias, protocoladas junto à secretaria do **Instituto Amazônia**, com antecedência mínima de um (1) dia corrido da assembléia de eleição.

Artigo 91 - Para impugnação da chapa, a mesma deverá ser realizada por escrito até dois (2) dias corridos após a assembléia e deverá ser protocolado junto à secretaria do **Instituto Amazônia**.

Artigo 92 - A solicitação da impugnação será encaminhada para conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Parágrafo único: A comissão terá o prazo máximo de cinco (5) dias corridos para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

Artigo 93 - Ocorrendo à impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova assembléia de eleição.

Artigo 94 - Ocorrendo a impugnação, deverá ser realizada uma nova assembléia geral extraordinária no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

Artigo 95 - A posse da chapa eleita, ocorrerá, após quinze (15) dias corridos à data da assembléia de eleição.

Artigo 96 - Os membros da chapa eleita, deverão apresentar até a data da posse as cópias dos seguintes documentos:

- A - RG – identidade.
- B – CPF.
- C – comprovante de residência.

Artigo 97 - As filiais poderão realizar suas eleições internas independentes, conforme determinada no seu regimento interno ou normas específicas.

Capítulo XIII

Da receita e patrimônio

Artigo 98 - Constituem receitas do **Instituto Amazônia**:

- A - contribuições de pessoas físicas e jurídicas.
- B - anuidades.
- C - auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias.
- D - doações e legados.
- E - produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades.
- F - rendas em seu favor constituído por terceiros.
- G - usufruto que lhe forem conferidos.
- H - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros.
- I - receitas de prestação de serviços.
- J - receitas de comercialização ou de industrialização de produtos nacionais e importados.
- K - juros bancários e outras receitas financeiras.

M - receitas de produção.

N - taxas de administração e gestão.

O - resultado de comercialização de produtos de terceiros.

P - renúncia e incentivo fiscal.

Q - diretos autorais.

R - recursos internacionais.

S - alienação de bens.

Artigo 99 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do **Instituto Amazônia**.

Artigo 100 - O patrimônio do **Instituto Amazônia**, será constituído de bens móveis e imóveis que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus ou que vierem a ser adquiridos pelas suas fontes de recursos.

Artigo 101 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar de ônus sobre patrimônio do **Instituto Amazônia**, dependerá de aprovação do Conselho fiscal e Conselho de administração.

Parágrafo único - a venda de bens imóveis deverá ser precedida da aprovação do Conselho Fiscal e Conselho de Administração.

Artigo 102 - O **Instituto Amazônia**, poderá constituir o Fundo de Desenvolvimento Institucional - FDI, o qual será regido por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

Artigo 103 - As filiais poderão realizar controles independentes da sua contabilidade, devendo o mesmo ser conciliado mensalmente, até o décimo (10) dia do mês subsequente com a contabilidade geral do **Instituto Amazônia**.

Capítulo XIV

Dos livros

Artigo 104 - O **Instituto Amazônia** manterá seguintes livros:

A - livro de presença das assembléias e reuniões.

B - livro de ata das assembléias e reuniões.

C - livros fiscais e contábeis.

D - demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 105 - Os livros poderão ser confeccionadas através de folhas soltas numeradas e arquivadas.

Artigo 106 - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do Conselho de Administração do **Instituto Amazônia**, devendo ser vistada pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

Artigo 107 - Os livros estarão na sede do **Instituto Amazônia**, sendo disponibilizado para público em geral.

Parágrafo único; Os interessados, poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XV

Das disposições gerais

Artigo 108 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 109 - Os cargos dos conselhos de administração e fiscal, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto o **Instituto Amazônia**.

Artigo 110 - O exercício financeiro e fiscal do **Instituto Amazônia**, coincidirá com o ano civil.

Artigo 111 - Para extinção do **Instituto Amazônia**, o processo consiste em:

- A - convocar uma assembléia extraordinária especialmente para extinção com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local.
- B - deliberar com dois terços dos presentes.
- C - com a resolução da extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitas as obrigações, serão destinados a uma instituição enquadrada como determinado na lei federal nº 9.790/99 e na Lei Ordinária do Estado do Amazonas nº 3.017/2005.

Artigo 112 - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de três (3) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único: A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 113 - Atendido o dispositivo do artigo 3º, da lei federal nº 9.790/99, de 23/03/99 e o Artigo 3º da Lei Ordinária do Estado do Amazonas nº 3.017 de 21/12/2005, para qualificar como organização da sociedade civil de interesse público, fica regido o presente estatuto das seguintes normas:

A - observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

B - adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

C - constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o organismo superior do **Instituto Amazônia**.

D - em caso de dissolução, além de atender o artigo nº 111 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal e lei estadual, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do **Instituto Amazônia**.

E - na hipótese do **Instituto Amazônia**, perder a qualificação instituída na lei federal e/ou estadual, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquiridos com recursos públicos conforme suas origens, durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal e/ou estadual.

F - possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do **Instituto Amazônia**, que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

G - como normas de prestação de contas a serem observadas pelo **Instituto Amazônia**, ficam determinadas no mínimo:

I - observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

II - dar publicidade por qualquer meio eficaz do balanço financeiro, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral,

III - quando da firmação de termos de parceria, serão obedecidas as instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e do Decreto do Estado do Amazonas nº 25761 de 24/03/06 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria,

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelo **Instituto Amazônia**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70º da Constituição Federal.

Artigo 114 - Dentro das atividades do **Instituto Amazônia**, fica proibido qualquer tipo de discriminação, que seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 115 - Nas atividades do **Instituto Amazônia**, fica expressamente proibido a manifestação política partidária.

Artigo 116 - **Instituto Amazônia**, aplicará suas renda, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 117 - A sessão de uma assembléia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 118 - Quando da vacância nos cargos do conselho de administração ou fiscal, poderá ser complementado a nomeação, devendo ser homologada na assembléia subsequente.

Artigo 119 - As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou qualquer recursos recebidos do poder público federal, estadual, municipal ou do distrito federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.

Capítulo XVI

Das disposições transitórias

Artigo 120 - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providências cabíveis.

Artigo 121 - Revogam-se as disposições das alterações anteriores.

CARTÓRIO MOREIRA
Reconhecimento de Firma
RAFAEL

Manaus (AM), 24 de fevereiro de 2014.

INSTITUTO AMAZÔNIA
Paulo Henrique de Castro
Presidente do Conselho de Administração

José A. Cortes
Advogado
OAB/AM 1.373



CARTÓRIO RTD
Abraham S. Rodrigues

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MANAUS-AMAZONAS
MÁRIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES - TITULAR
RUA LOBO D'ALMEIDA, 413 - DENTRO DE P. 69010-030 - MANAUS - AM
FONE: (92) 3233-3779 / 3234-6669 - FAX: (92) 3233-6286
Selo Eletrônico de Fiscalização do
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Prot.: 36.702 Registro: 36.675 / LV. A-670 de 04/04/2014
Data util.: 04/04/2014 Emitido por: Juizara de Guadalupe Távare
Fundam: R\$ 15,28

CARTÓRIO MOREIRA - 8º TABELIONATO DE NOTAS DE MANAUS - AM
Tel.: (92) 3232-6016 / 3232-3075 / 3234-5114 / 3234-5121
RECONHEÇO por SEMELHANÇA com a depositada em meus arquivos
firma de Paulo Henrique de Castro E dou fé: Manaus, 28/03/2014 11:14
MÁRIA DE FÁTIMA PIERRE DA COSTA - ESCRIVENTE - SELO ELETRÔNICO
DE FISCALIZAÇÃO - TJAM - Nº AU827674-00
Cód: A58C-F6CB-62BC-0A-01 - Consulte em: www.seloam.com.br
FUNETJ: R\$ 0,27 FUNDPM: R\$ 0,13 FUNDGE: R\$ 0,08 FAIRPA: R\$ 0,18
ISS R\$ 0,13 Emol: R\$ 4,06

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Comarca de Manaus – Amazonas
Maria da Conceição Castro Lopes – Oficial
Rua Lobo D'Almada, 413 – Centro – CGC 04.536.546/0001-12

CERTIDÃO

CERTIFICO, em virtude das atribuições que por lei me foram conferidas e a requerimento de parte interessada que revendo no Cartório a meu cargo o livro “A”, número SEISCENTOS E SETENTA (“A” n.º 670) de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, dele verifiquei constar sob o número de ordem TRINTA E SEIS MIL SEISCENTOS E SETENTA E CINCO (36.675) apontado pelo número TRINTA E SEIS MIL SETECENTOS E DOIS (36.702) do Livro de Protocolo “A” número 15, em 04.04.2014, o registro e averbação do NOVO ESTATUTO da Associação Civil de Direito Privado sem fins econômicos denominada “**INSTITUTO AMAZÔNIA**”, com sede e foro jurídico na Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, localizada na Av. Ayrão, nº 1358, Centro - CEP 69.025-005. CERTIFICO mais que a supracitada Associação Civil tem a sua PERSONALIDADE JURÍDICA adquirida desde 16/07/2002 em virtude do primitivo registro lavrado naquela data sob o número de ordem 11.098 do Livro “A” n.º 180 de Pessoas Jurídicas. O referido é verdade; dou fé. Dada e passada nesta Cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, aos quatro dias do mês de abril do ano dois mil e quatorze. Eu, Abrahim Soares Rodrigues - sus Oficial Efetiva subscreve e assina – Selo Eletrônico de Fiscalização do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Data de utilização 04.04.2014. Emitido por Juçara de Guadalupe. Emol: R\$ 307,19 Funetj: R\$ 30,57 Fundpam R\$ 15,28 Farpam R\$ 18,32 Fundpge R\$ 9,16. Selo: AU015643 Dígito Verificador: 21CD-1E77-2F55-3C96. Valide o selo em www.seloam.com.br

Manaus, 04 de abril de 2014.

Maria da Conceição Castro Lopes
Oficial – Efetiva